PERGUNTAS FREQUENTES | FAQ
FORMAÇÃO MODULAR

TO 1.08 – Formação Modular para Empregados e Desempregados:
Aviso n.º POISE-24-2020-08

Versão 1.0_2020-07-28

Cofinanciado por:
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

não paramos
ESTAMOS ON

Saiba mais em eportugal.gov.pt
Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

De acordo com os artigos 111.º e 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, conjugados com a alínea r) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) assegurar, não só a divulgação e a visibilidade do Programa e do papel dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI) junto do cidadãos, mas também a divulgação da informação necessária sobre as oportunidades de acesso ao financiamento que o PO ISE oferece, apoiando os potenciais beneficiários, enquanto parceiro decisivo para um Portugal mais inclusivo, com maiores e melhores empregos.

No exercício das mencionadas competências, a Autoridade de Gestão do PO ISE divulga o presente documento, no qual sistematiza um conjunto de perguntas e respostas que visam facilitar uma maior compreensão das normas constantes do Aviso n.º POISE-24-2020-08, facultar um maior conhecimento dos direitos e obrigações inerentes ao financiamento público e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas têm mesmo que terminar até 31/12/2022?

   Sim. As candidaturas têm que iniciar no 1.º trimestre de 2021 e terminar, obrigatoriamente, até 31/12/2022, o que significa que uma candidatura cuja formação inicie em 01/03/2021 terá que estar concluída, no limite, em 22 meses.

REGIÃO

2. Uma candidatura pode incluir mais do que uma região?

   Não. Cada candidatura só pode integrar ações de formação realizadas numa única região, sendo que cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por região elegível (Norte, Centro e Alentejo).

   Sublinha-se que nas ações exclusivamente organizadas na modalidade de formação a distância o local de realização das ações corresponde ao local de residência da maioria dos formandos, não sendo, em caso algum, aceites formandos residentes em concelhos abrangidos pelas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve.

BENEFICIÁRIOS

3. Uma entidade sem fins lucrativos, que prossegue atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, pode apresentar candidatura enquanto "Outro Operador"?

   Sim. Nos termos previstos no ponto 9. do Aviso, consideram-se "Outros Operadores" as entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, desde que demonstrem que a natureza das ações a desenvolver se

relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social e que a sua intervenção, no território onde se encontra inserida, constitui uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos da tipologia.

O documento justificativo da relação entre a natureza das ações e a missão ou objeto social da entidade, bem como os respetivos estatutos, devem ser anexados à candidatura nos *links* existentes para o efeito ("Documento justificativo a apresentar pelos "outros operadores" e "Estatutos") no separador "Documentos", tendo o documento um limite de 8.000 caracteres.

De salientar que nas situações em que a entidade reúna os requisitos definidos para os "Outros Operadores", mas seja certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) deverá obrigatoriamente apresentar candidatura na qualidade de "Entidade Formadora".

4. As associações empresariais, profissionais e sindicais não certificadas pela DGERT só podem promover formação para os seus associados. Que elementos são exigidos para a comprovação da condição de associado?

Os beneficiários devem arquivar nos processos técnico-pedagógicos:

- ✓ Os documentos que comprovem que os formandos foram admitidos como associados antes do início da(s) ação(ões) frequentada(s);
- ✓ Os documentos que constituem os processos de inscrição e de admissão de cada associado, designadamente informação que evidencie o cumprimento de todos os requisitos definidos nos seus estatutos para a respetiva admissão.

A não comprovação cumulativa da condição de associado à data de início da formação e do cumprimento dos requisitos definidos nos estatutos para a respetiva admissão conduzirá à não elegibilidade dos formandos.

5. Uma entidade com fins lucrativos que não possui a Certificação DGERT pode candidatar-se a financiamento?

Não. Considerando que os beneficiários só se podem candidatar na qualidade de "Entidades Formadoras" ou de "Outros Operadores" e que os "Outros Operadores" são, obrigatoriamente, conforme se encontra estabelecido no ponto 9. do Aviso, entidades sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos apenas podem apresentar candidatura na qualidade de "Entidades Formadoras", devendo encontrar-se certificadas pela DGERT.

6. Uma entidade da administração local pode apresentar candidatura?

No que respeita às pessoas coletivas de direito público, apenas são beneficiários elegíveis as entidades da administração central.

7. As entidades formadoras que candidatarem formação a distância têm que cumprir os requisitos específicos estabelecidos pela DGERT?

Sim.

Clarifica-se que o documento emitido pelo POISE, em 25/05/2020, designado por "Formação a Distância | Combate ao COVID-19", foi preparado num contexto muito específico, determinado pelas circunstâncias excecionais da pandemia do COVID-19, totalmente imprevisíveis, a fim de permitir, conforme se impunha, a reorientação dos beneficiários para o formato de organização de formação a distância.

Considerando que não estávamos propriamente perante uma decisão estratégica dos beneficiários de realizar a sua atividade formativa, de forma estruturada e regular, no formato de formação a distância, mas de uma resposta necessária ao enorme desafio que o país enfrentava e à continuidade das atividades formativas e dos percursos de qualificação dos adultos, entendeu-se, a título excecional, não ser de obrigar os beneficiários ao cumprimento escrupuloso dos requisitos de certificação específicos para a forma de organização a distância.

No entanto, esta flexibilidade só pode ser compreendida e justificada no âmbito das operações aprovadas antes da pandemia e até ao términus das mesmas, pelo que as entidades formadoras responsáveis pela execução da formação a distância no âmbito deste concurso ficam obrigadas ao cumprimento escrupuloso dos requisitos de certificação específicos definidos, em matéria de recursos humanos e de processos no desenvolvimento da formação, na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e detalhados no Guia de Certificação das Entidades Formadoras, disponíveis em https://certifica.dgert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx.

8. Uma entidade formadora pode subcontratar outra entidade formadora para executar, total ou parcialmente, a formação aprovada?

Não. Uma entidade formadora deve candidatar a financiamento apenas as ofertas formativas (áreas e volumes de formação) que tenha capacidade para executar, tendo em conta a sua certificação enquanto entidade formadora, bem como a sua capacidade instalada.

DESTINATÁRIOS

9. Qual o número mínimo e máximo para constituição de um grupo formativo?

Nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, encontra-se previsto que os grupos deverão ser constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos.

10. É obrigatória a inclusão de participantes desempregados e/ou ativos empregados em risco de desemprego?

Não. Nos termos do ponto 4. do Aviso, são elegíveis os empregados e os desempregados não DLD com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário, pelo que uma candidatura

pode ser dirigida integralmente a participantes desempregados, empregados ou contemplar ambos.

Convém ainda clarificar que as pessoas em risco de perda de emprego mantêm o seu vínculo com a respetiva entidade patronal, pelo que são considerados empregados.

11. Qual a percentagem que os participantes empregados devem representar?

No âmbito do presente aviso não se encontra definida qualquer percentagem mínima de participantes ativos empregados.

12. Podem ser integrados desempregados de longa duração (DLD) com habilitações superiores ao ensino secundário?

Não. De acordo com o ponto 4 do Aviso só são elegíveis os participantes desempregados, não DLD, com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

13. Os candidatos ao 1.º emprego são elegíveis?

Sim, os candidatos ao 1.º emprego com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário são elegíveis nas seguintes condições:

- ✓ Se detiverem idade igual ou superior 25 anos têm que estar à procura de emprego há menos de 1 ano;
- ✓ Se detiverem idade inferior a 25 anos têm que estar à procura de emprego há menos de 6 meses.

14. Que documentos deverão constar do dossier técnico para comprovar a situação face ao emprego dos participantes abrangidos?

A situação face ao emprego dos participantes empregados poderá ser comprovada através de declaração da entidade patronal, declaração da Segurança Social ou recibo de vencimento relativo ao mês anterior ao mês de início da ação de formação.
A comprovação condição de desempregado pode fazer-se por duas vias:

- ✓ Apresentação de declaração do Serviço Público de Emprego;
- ✓ Apresentação de declaração da Segurança Social, acompanhada de declaração do próprio formando, atestando que está à procura de emprego e desde quando.

15. E relativamente aos participantes ativos empregados em risco de perda de emprego, que documentos adicionais deverão constar do dossier?

De acordo com o artigo 299.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, existe a obrigatoriedade de comunicar, por escrito, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho, pelo que ainda que não exista um documento tipificado para o efeito, estas situações implicam a existência de documentação escrita que o evidencie, o que deverá ser aferido casuisticamente.

16. Os estagiários e os bolseiros de investigação são destinatários elegíveis?

Os estagiários e os bolseiros de investigação são considerados, para efeitos de financiamento, desempregados, pelo que só são elegíveis se detiverem habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário e estiverem à procura de emprego há menos de 1 ano.

Acresce referir que caso detenham idade inferior a 25 anos o tempo de procura ativa de emprego tem que ser inferior a 6 meses.

17. Os voluntários são destinatários elegíveis?

A elegibilidade de qualquer participante é avaliada em função da sua situação face ao emprego à data de início da formação, sendo elegíveis apenas os ativos empregados ou desempregados não DLD com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

Salienta-se que a formação a financiar nesta tipologia de operações visa a qualificação profissional e a promoção da empregabilidade dos participantes, pelo que compete ao beneficiário demonstrar, em sede de candidatura, que irá relevar esse pressuposto durante o processo de seleção dos formandos e que a operação candidatada prossegue esses objetivos.

18. Podem ser desenvolvidas ações de formação dirigidas a ativos empregados de uma mesma organização?

Sim, podem ser financiadas ações que envolvam vários empregados de uma ou mais organizações. Também podem ser financiadas ações que envolvam maioritariamente empregados de uma mesma organização, desde que a maioria desses formandos sejam encaminhados por um Centro Qualifica e sejam, preferencialmente, detentores de habilitações inferiores ao ensino secundário e integrados num percurso de qualificação com o mínimo de três UFCD na mesma área de educação e formação.

A fim de atestar a elegibilidade das mencionadas ações, os beneficiários devem arquivar nos processos técnico-pedagógicos das operações documentos que comprovem que os formandos foram encaminhados para a formação modular ocorreu antes do início da ação, os quais devem identificar a(s) UFCD a frequentar.

Considera-se que uma ação de formação é maioritariamente dirigida a empregados de uma mesma organização, quando mais de 50% dos participantes têm relação laboral com uma mesma empresa ou com várias empresas de um mesmo grupo empresarial.

19. Podem ser desenvolvidas ações de formação dirigidas a colaboradores internos do beneficiário?

Não. Os colaboradores com vínculo laboral ao beneficiário não são elegíveis, uma vez que o presente concurso não prevê o apoio a candidaturas apresentadas por "Entidades Empregadoras".

Com efeito, são beneficiários elegíveis no âmbito deste concurso as entidades com o perfil de "Outros Operadores" ou de "Entidades Formadoras", as quais apenas podem promover formação a favor de pessoas que lhe são externas.

20. Existe um limite máximo definido para a inclusão de formandos com habilitação igual ou superior ao 12º ano?

Não. Os ativos empregados não DLD são elegíveis independentemente das suas habilitações e os ativos desempregados só são elegíveis se forem detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

Sublinha-se, contudo, que as formações modulares dirigem-se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico, pelo que relevará para a avaliação do ponto 1.2 da grelha de análise a percentagem a percentagem de integração dos destinatários provenientes de Centros Qualifica, que sejam detentores de habilitações inferiores ao ensino secundário e que sejam integrados num percurso de qualificação com o mínimo de três UFCD na mesma área de educação e formação.

Todos os formandos devem, no entanto, ter a habilitação mínima para frequência da UFCD em que pretendam participar.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E COMPONENTE FÍSICA

21. Qual a diferença entre o *e-learning* e o *b-learning*?

E-learning é um termo anglo-saxónico que significa *electronic learning*, ou ensino eletrónico. Esta modalidade de ensino é também chamada de formação a distância ou formação online. Esta modalidade de aprendizagem caracteriza-se essencialmente pelo recurso às novas tecnologias, nomeadamente a internet, podendo ser caraterizada por momentos síncronos (formador e formandos interagem em simultâneo no tempo) e assíncronos (formador e formandos não interagem em simultâneo no tempo).

Por seu turno, o *B-learning* é um termo que deriva de *blended learning*, ou seja, aprendizagem mista ou combinada. Esta formação é também chamada de formação semi-presencial, na medida em que combina sessões presenciais com sessões a distância.

Em suma, no âmbito deste concurso podem ser financiadas ações de formação exclusivamente presenciais, ações de formação desenvolvidas exclusivamente na modalidade de formação a distância (nas suas componentes síncronas e assíncronas) e ações desenvolvidas em modelo misto, em que uma parte da carga horária é desenvolvida em contexto de sala e outra parte organizada através de formação a distância.

22. O volume de formação indicado em candidatura é aprovado por área e modalidade de formação (presencial ou a distância)?

Não. O volume de formação é aprovado apenas por área de formação. A distribuição do volume de formação por modalidade de formação (presencial ou a distância) indicada em

candidatura é meramente indicativo, podendo o beneficiário, em sede de execução, e em função das ações concretas a realizar no âmbito de cada área aprovada e das especificidades do respetivo público-alvo, desenvolver o volume de formação aprovado ao abrigo da modalidade que se revelar pedagogicamente mais adequada aos objetivos das ações, tendo por base a dotação aprovada em candidatura.

23. Mantém-se o entendimento de que compete às entidades formadoras, na formação a distância, planear o respetivo itinerário de formação, combinando atividades síncronas e assíncronas nos tempos que entenderem adequados, face aos conteúdos e destinatários abrangidos?

Sim, mantém-se o entendimento transmitido no documento emitido pelo POISE, em 25/05/2020, designado por "Formação a Distância | Combate ao_COVID-19", devendo a entidade formadora garantir que o somatório das horas afetas às atividades síncronas e assíncronas corresponde à carga horária definida para a ação.

24. Como são calculados o volume de formação e o número total de formandos da candidatura?

Independentemente da modalidade de formação, o volume de formação resulta sempre do produto do número de formandos pelo número de horas de duração das UFCD.

O número total de formandos corresponde ao somatório dos participantes de cada uma das UFCD, pelo que cada pessoa conta tantas vezes quantas as UFCD em que participar. Assim, o número de formandos a envolver no âmbito de uma candidatura corresponderá ao número total de participações (meta definida para o(s) indicador(es) de realização).

25. Uma candidatura pode incluir UFCD da Formação de Base?

Sim. Refira-se que, de acordo com o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, sempre que a duração de um percurso de formação modular seja superior a 300 horas, um terço da mesma deve corresponder a unidades da componente de formação de base dos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.

Saliente-se, contudo, que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da citada Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, apenas os estabelecimentos de ensino públicos ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico ou centros de formação profissional de gestão direta ou protocolares podem realizar cursos de educação e formação ou formação modular exclusivamente escolar.

Assim, as entidades que não sejam estabelecimentos de ensino público ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico ou centros de formação profissional de gestão direta ou protocolares apenas podem ministrar formação de base se a mesma estiver incluída num percurso de dupla certificação, não podendo esta ultrapassar um terço do volume total anual da formação modular realizada.

CUSTOS

26. Se o financiamento público a aprovar não exceder € 50.000 a candidatura será apoiada segundo a modalidade de montante fixo?

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as candidaturas relativas a operações cujo financiamento público não exceda os 50.000€ são apoiadas exclusivamente segundo a modalidade de montante fixo.

No entanto, caso se conclua que essas operações serão exclusiva e integralmente executadas através de contratação pública, as mesmas serão apoiadas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, isto é, em custos reais.

27. O limite máximo de financiamento a atribuir é por entidade ou por candidatura?

Tal como se encontra referido no Ponto 6 do Aviso, o limite máximo de financiamento fixado (500.000 €) aplica-se à totalidade das candidaturas apresentadas pelo beneficiário no âmbito deste concurso.

28. Qual o valor do custo hora formando que se aplica às operações aprovadas neste Aviso?

No âmbito do presente aviso aplica-se o custo hora formando que se encontra definido no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente às Formações Modulares Certificadas (3 euros).

29. O volume de formação correspondente à componente assíncrona das ações realizadas na formação a distância releva para o cálculo da dotação máxima a aprovar para o conjunto das Rubricas 3 à 6?

Sim.

Clarifica-se que o documento emitido pelo POISE, em 25/05/2020, designado por "Formação a Distância | Combate ao_COVID-19", foi preparado num contexto muito específico, determinado pelas circunstâncias excecionais da pandemia do COVID-19, totalmente imprevisíveis, a fim de permitir, conforme se impunha, a reorientação dos beneficiários para o formato de organização de formação a distância.

Considerando que não estávamos propriamente perante uma decisão estratégica dos beneficiários de realizar a sua atividade formativa, de forma estruturada e regular, no formato de formação a distância, mas de uma resposta necessária ao enorme desafio que o país enfrentava e à continuidade das atividades formativas e dos percursos de qualificação dos adultos, entendeu-se, a título excecional, não ser de obrigar os beneficiários ao cumprimento escrupuloso dos requisitos de certificação específicos para a forma de organização a distância, mas, em contrapartida, impor algumas restrições em termos de financiamento, atenta a regulamentação nacional em vigor em matéria de FSE e as disposições constantes dos Avisos publicados.

Cofinanciado por:
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
não paramos ESTAMOS ON
Saiba mais em eportugal.gov.pt
Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

Mais se entendeu que as citadas condições só poderiam ser compreendidas e justificadas no âmbito das operações aprovadas antes da pandemia e até ao términus das mesmas, pelo que, no âmbito deste concurso, as entidades formadoras responsáveis pela execução da formação a distância ficam:

- ✓ obrigadas ao cumprimento escrupuloso dos requisitos de certificação específicos definidos, em matéria de recursos humanos e de processos no desenvolvimento da formação, na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho;
- ✓ e a componente de formação assíncrona passa a relevar para o financiamento, desde que as entidades formadoras disponham de plataformas ou criem mecanismos suscetíveis de permitir de registo individual da carga de trabalho diária despendida pelos formandos e respetivo horário, devidamente validados, mediante assinatura do formando e do formador, bem como evidências do envio dos trabalhos realizados ao formador.

Destaca-se que, na ausência de informação objetiva e transparente que permita atestar a carga horária frequentada por cada formando, nas componentes síncronas e assíncronas, a Autoridade de Gestão não poderá financiar os apoios a formandos nem relevar os respetivos volumes de formação para o cálculo do valor a aprovar para o conjunto das Rubricas 3 à 6.

30. Na formação a distância a bolsa e o subsídio de alimentação são elegíveis durante as horas de formação assíncronas?

Sim, desde que sejam criados, pelo beneficiário, para a componente assíncrona, mecanismos de registo individual da carga de trabalho diária despendida pelos formandos e respetivo horário, devidamente validados, mediante assinatura do formando e do formador, bem como evidências do envio dos trabalhos realizados ao formador.

Note-se, relativamente ao subsídio de alimentação, que o mesmo só será elegível se os beneficiários comprovarem o cumprimento das condições de elegibilidade legalmente fixadas para a sua atribuição: carga horária diária de, pelo menos, 3 horas, que, no caso dos ativos empregados, tem que ser comprovadamente realizada em horário pós-laboral.

31. Os apoios a formandos previstos na formação a distância (Rubricas 1.3, 1.6, 1.9) são elegíveis apenas para desempregados?

Os apoios a formandos são elegíveis, quer na formação presencial quer na formação a distância, com os limites definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 3 de março, na sua atual redação.

Assim, as bolsas de formação só poderão ser atribuídas a pessoas desempregadas, ou em risco de desemprego, com idade igual ou superior a 23 anos, não se aplicando este limite de idades a jovens que reconhecidamente não estejam em educação, formação ou no emprego (jovens NEET) e que não sejam beneficiários da bolsa de profissionalização, bem como a pessoas que se encontrem em risco de exclusão social ou com deficiências ou incapacidades (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 3 de março, na sua atual redação).

Quanto ao subsídio de alimentação, o mesmo é elegível quer para formandos desempregados quer para formandos empregados, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com

vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em a frequência da formação seja igual ou superior a 3 horas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho (cf. alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 3 de março, na sua atual redação).

Do mesmo modo, as despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, desempregados ou empregados, são elegíveis, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, desde que os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação, seja ela presencial ou a distância (cf. alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 3 de março, na sua atual redação).

32. **Como se comprova a condição de "agricultores não empresários", de "mão de obra agrícola familiar" e de "trabalhadores eventuais do setor agrícola" que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no âmbito das ações que lhes sejam especificamente dirigidas, podem beneficiar de um apoio mensal máximo equivalente a 70% do IAS?**

Para efeitos da mencionada disposição legal, considera-se:

- Agricultor não empresário - a pessoa singular, com volume de negócios igual ou inferior a € 200.000,00, relativo à sua atividade agrícola/florestal/pecuária, cuja mão-de-obra é predominantemente familiar.

  A comprovação destas condições faz-se através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

  ✓ Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do agricultor e respetivos rendimentos: cópia da declaração de IRS atualizada, com vista a atestar que o volume de negócios da atividade agrícola é igual ou inferior a € 200.000,00.

  Nos casos de dispensa de apresentação de declaração de IRS, devido a baixos rendimentos, o agricultor deverá apresentar uma certidão emitida pela AT nos termos do nº 5 do artigo 58.º do CIRS e o comprovativo de titularidade da exploração agrícola/florestal/pecuária (conforme disposto no ponto abaixo, relativo à mão de obra agrícola familiar).

  No ano de início da atividade, dado que não há declaração de IRS entregue na AT, o agricultor deverá apresentar a declaração de início de atividade + comprovativo de titularidade da exploração agrícola/florestal/pecuária (conforme disposto no ponto abaixo, relativo à mão de obra agrícola familiar).

  ✓ Declaração do agricultor a atestar que a mão de obra da exploração é predominantemente familiar.

- Mão de obra agrícola familiar - os indivíduos com vínculo familiar a um titular de uma exploração agrícola/florestal/pecuária e que trabalham na sua exploração.

  Estas condições são comprovadas mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

Cofinanciado por: PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
não paramos ESTAMOS ON
Saiba mais em eportugal.gov.pt
Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

- ✓ Documento que comprove a titularidade da exploração agrícola/ florestal/pecuária [como, por exemplo, documento IE de Caraterização da Exploração Agrícola, Declaração de Existências de Suínos (DES), Declaração de Existências de Ovinos/Caprinos (DEOC), Pedido Único de Ajudas, registo da atividade apícola, documento de instalações pecuárias – registo de marcas de exploração (SNIRA), registo de animais por exploração (SNIRA); certidão de teor dos terrenos, contractos de cedência/arrendamento, atestado da Junta de Freguesia, etc…];

- ✓ Declaração do agricultor da exploração a atestar que os trabalhadores em causa são seus familiares e que exercem atividade na sua exploração de forma regular e não remunerada.

- **Assalariados agrícolas eventuais** - os indivíduos que trabalham à jorna, isto é, têm atividades não permanentes no setor da agricultura.

  Esta condição é comprovada mediante apresentação do extrato de registos na Segurança Social que atesta a realização de trabalho intermitente.

33. **O apoio mensal previsto no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, para "agricultores não empresários", de "mão de obra agrícola familiar" e de "trabalhadores eventuais do setor agrícola" é elegível na formação a distância?**

    Sim. Se uma entidade formadora certificada considerar que, em face da natureza das competências a desenvolver e das especificidades dos destinatários, o processo de aprendizagem pode ser desenvolvido através de formação a distância, o referido público tem direito a auferir o apoio mensal previsto no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, o qual deve ser considerado na Rubrica 1.3.

INDICADORES

34. **Existe um limite mínimo fixado para o Indicador de Resultado de uma candidatura?**

    Não. No entanto, a relevância da meta indicada em candidatura para os Indicadores de Resultado é considerada para efeitos de avaliação de mérito da candidatura.

35. **Se, em sede de saldo, se verificar que não foram alcançadas as metas relativas ao(s) indicador(es) de resultado contratualizados em candidatura há lugar a correção financeira?**

    Sim. A correção financeira será aplicável caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento da(s) meta(s) fixada(s) para o(s) indicador(es) de resultado.
    Ressalta-se, contudo, que, de acordo com o Ponto 23. do Aviso, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de candidatura quando a percentagem do cumprimento das metas for de, pelo menos, 90% do contratualizado, de cada indicador de resultado. Assim, abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, conforme simulador disponível no anexo 3 ao Aviso.

Nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas, seja para o(s) indicadores de realização, seja para o(s) indicador(es) de resultado, corresponde à perda total da subvenção.

DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA

36. Onde deverá ser feito o upload da memória descritiva da candidatura?

De acordo com o ponto 13 do Aviso, a memória descritiva não faz parte dos documentos admissíveis, razão pela qual não se encontra previsto o *upload* da mesma em sede de candidatura. Assim, se o beneficiário anexar este documento, este não será tido em consideração para efeitos de análise.

Importa salientar que os critérios de seleção serão individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelo beneficiário no respetivo formulário de candidatura (página/separador: critérios de seleção).

37. Caso os protocolos com os Centros Qualifica não contemplem o número de formandos a encaminhar para o beneficiário, podem ser considerados para efeitos de análise da candidatura?

Sim, contudo, será dada maior relevância aos protocolos celebrados entre os beneficiários e os Centros Qualifica que contenham as obrigações de ambas as partes e permitam concluir sobre o número ou percentagem de formandos/participantes que o centro se compromete a encaminhar para o beneficiário que sejam detentores de habilitações inferiores ao ensino secundário e que sejam integrados num percurso de qualificação com o mínimo de três UFCD na mesma área de educação e formação. Acresce ainda, que o período de vigência dos protocolos deve ser adequado à duração da operação.

38. Em que circunstâncias o beneficiário está obrigado a importar a lista global de contratos?

Considerando que, de acordo com o disposto no Ponto 8 do Aviso, a formação incluída nas candidaturas tem que iniciar durante o primeiro trimestre de 2021 e o que o concurso termina no próximo dia 31 de agosto, conclui-se que as operações não poderão iniciar em data anterior à sua submissão, pelo que esta obrigação não é aplicável a este concurso.

39. Qual o formato dos documentos a que se refere o Ponto 13 do Aviso?

Os documentos devem respeitar o formato *pdf* e serem convertidos em ficheiros '.rar' ou '.zip', com um tamanho máximo por documento de 5MB, antes de serem carregados para o sistema, devendo a entidade, previamente à submissão da candidatura, verificar se os documentos foram corretamente carregados; realizando para o efeito uma tentativa de download dos mesmos e abertura dos mesmos.